

APROVADO
EM 27/09/2016
Deputado Carlos Francisco de Almeida
Câmara Mul. Lavandeira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Projeto de Lei nº. 03/2016 de 20 de setembro de 2016.

“Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lavandeira/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, **DURVAL FRANCISCO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições, encaminha para a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007 e no Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lavandeira - TO.

Art. 2º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município Lavandeira - TO é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e no inciso IV, Art. 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

§ 3º. O Regimento Interno, que disciplinará o procedimento das reuniões e as atribuições internas dos membros do conselho, dentre outras matérias de natureza correlata, somente será aprovado e alterado por voto de dois terços dos membros existentes à época da respectiva deliberação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Turismo e Infraestrutura;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico, se houver:

a) da empresa de limpeza urbana;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

b) da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;

c) da empresa prestadora de serviços de drenagem;

IV - representantes da sociedade civil:

a) de Associação Municipal de moradores;

b) de usuários do serviço de saneamento.

§ 1º. O conselho deverá ser composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros de cada representante do Poder Executivo, da Câmara Municipal de Vereadores, dos prestadores dos serviços de saneamento e da sociedade civil, salvo na hipótese de impossibilidade fática.

§ 2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente, observado o que dispuser o regimento interno.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico Municipal é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a



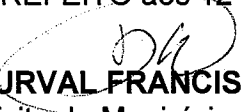
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2016.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito do Município de Lavandeira - TO